



1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, às 9 horas.

8 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e seis dias do mês de
9 fevereiro dois mil e vinte e um, às nove horas.//
10 2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça//
11 3 – Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
12 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dr. Francisco das Chagas Barros de
13 Sousa, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de
14 Carvalho Lobato, Dr. Carlos Jorge Avelar Silva e Dra. Regina Maria da Costa
15 Leite. Ausências justificadas, por motivo de saúde, das Conselheiras Domingas de
16 Jesus Froz Gomes e Dra. Maria de Fátima Ródrigues Travassos Cordeiro//
17 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 12/02/2021. Aprovada, por
18 unanimidade//
19 5 – O Presidente comunicou que entrou em pauta no Pleno do TJ, processo
20 originário do Promotor de Justiça da Icatu, ainda na gestão do Dr. Luiz Gonzaga,
21 incorporado por mais de 100 municípios, referente a contratação de escritório de
22 advocacia para gestão do FUNDEB. Com sustentação oral, do atual Procurador-
23 Geral de Justiça, o Ministério Público saiu vitorioso na causa, onde não haverá
24 prejuízo aos cofres públicos dos municípios maranhenses.//
25 **6 – Pauta DIGIDOC: a) Comunicações de Arquivamento:** 1. Proc. 1784/2021. 3ª
26 PJ Santa Inês. SIMP nº 319-509/2019; 2. Proc. 1789/2021. PJ Bacabal. SIMP nº
27 157-257/2019, 1896-509/2019; 3. Proc. 1792/2021. 7ª PJE Capital. SIMP nº 3134-
28 500/2020; 4. Proc. 1795/2021. PJ São Raimundo das Mangabeiras. SIMP nº 128-
29 014/2020; 5. Proc. 1796/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP nº 1342-267/2018; 6. Proc.
30 1800/2021. PJ Senador de La Roque. SIMP nº 347-002/2020; 7. Proc. 1801/2021.
31 PJ Arari. SIMP nº 295-058/2019. **Decisão: Todos conhecidos. b) Pedidos de**
32 **Prorrogação de Prazo:** 1. Proc. 1818/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP nº 35921-
33 500/2018, 36921-500/2019, 15576-500/2019, 11701-500/2019; 2. Proc.
34 1821/2021. 5ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2256-267/2017; 3. Proc. 1822/2021. 2ª PJ
35 Buriticupu. SIMP nº 1360-283/2020, 1392-283/2020; 4. Proc. 1823/2021. CAOP-
36 UMA. IC nº 242/2016; 5. Proc. 1824/2021. 7ª PJE Capital. SIMP nº 3235-
37 500/2017; 6. Proc. 1825/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP nº 806-256/2017, 1084-
38 256/2018, 207-256/2018, 1310-256/2017, 125-256/2018, 405-256/2018, 111-
39 256/2018; 7. Proc. 1829/2021. PJ Humberto de Campos. SIMP nº 463-033/2019;
40 8. Proc. 1853/2021. PJ Loreto. SIMP nº 560-065/2018; 9. Proc. 1836/2021. PJ São
41 Bernardo. SIMP nº 1494-500/2017, 471-500/2017, 36542-500/2017, 1364-
42 020/2017, 904-020/2018, 585-020/2020, 587-020/2020, 1052-020/2020, 150-
43 020/2016, 153-020/2016, 155-020/2016, 295-020/2016. **Decisão: Todos**
44 **conhecidos. c) Conversão de Processo em Inquérito Civil:** Proc. 1793/2021. 7ª
45 PJ Esp. Capital. Simp nº 2064-509/2020, 21190-500/2020. **d) Relatórios**
46 **Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho):** 1. Proc. 1788/2021. 5ª
47 Promotoria de Justiça de Timon/MA. 4º trimestre; 2. Proc. 1797/2021. Promotoria

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de Justiça de Urbano Santos. 4º trimestre; 3. Proc. 1798/2021. 3ª Promotoria de
2 Justiça da Capital. 4º trimestre. **Decisão: Todos conhecidos. e) Pedido de**
3 **afastamento para curso de capacitação.** 1. Proc. 2131/2021. Requerente: Dr.
4 Marco Aurélio Cordeiro Rodrigues. Objeto: Participação no curso de confisco de
5 ativos e lavagem de dinheiro, Oilea (International Law Enforcement Academy-
6 Academia Internacional de Polícia), com sede na cidade de São Salvador, El
7 Salvador - período de 1 a 5 de março de 2021. A Conselheira Mariléa pediu
8 informações da Corregedoria quanto à relação do curso com a Promotoria do
9 titular. A Senhora Corregedora, Dra. Themis, informou que o Dr. Marco Aurélio foi
10 convidado pela Embaixada Americana e ainda, por ser titular de Promotoria de
11 Substituição Plena das Promotorias de Justiça Criminais, tem relação com o
12 curso, sendo a Corregedoria favorável ao afastamento. O Conselheiro Carlos
13 Avelar ressaltou que o Dr. Marco Aurélio tem larga experiência e história dentro da
14 instituição junto antigo GECOC, atual GAECO, votando pelo seu deferimento.
15 **Decisão: Autorizado, por unanimidade. PROCESSOS PARA JULGAMENTO.**
16 **CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. 01. Processo SIMP**
17 **nº 626-277/2017.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire/MA.
18 Promotor de Justiça: Fábio Murilo da Silva Portela. Assunto: Apurar notícia
19 relatada pela Sra. Antônia Viana acerca da existência de vereadores contratados
20 pelo Município de Brejo de Areia/MA, sem que houvesse a devida prestação de
21 serviços. Inquérito civil nº 025/2016, instaurado pela portaria nº 066/2016 –
22 1ªapjvf, em 13/09/2016, com o fito de apurar notícia relatada pela sra. Antonia V.
23 Vitorino, vereadora de Brejo de Areia nos autos das ações eleitorais nº 242-
24 62.2016.0049 e 257-31.2016.6.10.0049, que tramita na 49ª zona eleitoral –
25 Vitorino Freire, acerca da existência de vereadores contratados pelo município de
26 Brejo de Areia, sem que houvesse a devida prestação de serviços. ofício
27 encaminhado ao município de Brejo de Areia. em resposta consta informação que a
28 única vereadora contratada era a sra. Antonia V. Vitorino, conforme contrato de
29 trabalho e comprovantes de pagamento. Informações sobre contratações de
30 quaisquer vereadores. esgotadas todas as diligências que o caso requer.
31 inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente. promoção de
32 arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 02.**
33 **Processo SIMP nº 000714-042/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de
34 Alcântara/MA. Promotor de Justiça: Raimundo Non. Leite Filho. Assunto: Apurar
35 declarações prestadas por Deusilene Rabelo Borges, noticiando suposta violação
36 aos direitos do adolescente G.C.L. Procedimento administrativo nº 004/2020-pja
37 simp 000714-042/2019. Iniciado a partir das declarações prestadas por
38 Deusilene Rabelo Borges, que relatou possível ocorrência de situação de risco e
39 vulnerabilidade em face do menor Gabriel Costa Leitão por parte de sua mãe
40 Eliziane Costa Leitão E Do Tio Paulo Cesar Costa Leitão. O processo seguiu seu
41 trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados.
42 expedido ofício ao creas e à delegacia de polícia de alcântara para a instauração
43 de inquérito policial para a apuração da suposta infração penal. em resposta o
44 centro de referência especializada de assistência social encaminhou relatório
45 social, onde consta que o adolescente encontra-se residindo na casa da sra.
46 Deusilene, e está recebendo os cuidados necessários. ausência de elementos que
47 comprovam a ocorrência dos maus tratos alegados. cessada a situação de risco



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 risco alegada. desnecessário o prosseguimento do feito. inexistem outras
2 providências a serem adotadas no presente caso. promoção de arquivamento.
3 remessa dos autos ao csm. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
4 **unanimidade. 03. Processo SIMP nº 162-277/2017.** Origem: 2ª Promotoria de
5 Justiça de Vitorino Freire/MA. Promotor de Justiça: Fábio Murilo da Silva Portela.
6 Assunto: Apurar supostas irregularidades na concessão de servidores públicos do
7 Município de Altamira do Maranhão/MA, ao Município de Vitorino Freire/MA.
8 Inquérito civil nº: 162-277/2017-1ªpjvf, com o fito de apurar notícia trazida ao
9 Ministério Público dando conta de irregularidades ocorridas no âmbito da
10 administração pública dos municípios de Altamira Do Maranhão/MA e VITORINO
11 FREIRE/MA, onde os professores concursados do município de Vitorino Freire/MA,
12 Rejane Alves Dos Santos Marinho e Seu Esposo Clébio Varão Marinho, ambos
13 lotados no povoado Ariranal, encontravam-se percebendo os seus respectivos
14 vencimentos dessa municipalidade, ao mesmo tempo em que exerciam, em
15 Altamira do Maranhão, respectivamente, os cargos de Secretário de Educação e
16 Coordenador de Educação, sendo que, para cobrir as suas ausências, os
17 servidores de Altamira do Maranhão Dacirene Pereira Coelho, Rejane Ribeiro Silva
18 E Josué Campos Silva teriam sido lotados no povoado Ariranal, sito em Vitorino
19 Freire. A sra. Ediza Gonzaga Da Silva, Contratada do Município De Altamira Do
20 Maranhão, encontrava-se prestando serviços domésticos na casa da sra. Ileilda
21 Morais Da Silva Cutrim, Vice-Prefeita De Altamira Do Maranhão. Ofício resposta da
22 secretaria de planejamento e gestão de Altamira. ofício da secretaria de
23 planejamento e gestão de Altamira informando que os servidores Rejane Ribeiro
24 Silva E Clébio Varão Marinho exerciam, em Altamira/ma, respectivamente, os
25 cargos de secretária de educação e coordenador de educação. inviabilidade de
26 ação civil pública por ato de improbidade administrativa, uma vez que, no curso da
27 investigação, depois de ouvidas as pessoas envolvidas, o fato de servidores de um
28 ente federativo encontrarem-se laborando para outro ente acabou sendo justificado
29 pela existência de convênios admitindo a troca, cujos termos posteriormente foram
30 apresentados. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente
31 inquérito civil. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csm. **Decisão:**
32 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. CONSELHEIRA: DRA.**
33 **DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES.** Processos relatados, a pedido da relatora,
34 pelo Dr. Joaquim Lobato. **04. Processo SIMP nº 000879-006/2019.** Origem:
35 Promotoria de Justiça de Cantanhede/MA. Promotor de Justiça: Marco Antônio
36 Alves de Oliveira. Assunto: Acompanhamento e fiscalização da implementação do
37 Programa Interinstitucional "Previdência Legal", voltado à proteção dos idosos.
38 Inquérito civil instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a
39 implementação do programa interinstitucional "previdência legal: cuidando do futuro
40 dos municípios e dos cidadãos", voltado à proteção do idoso, através da obtenção
41 de documentos consolidando os resultados do último senso cadastral
42 previdenciário. após a instrução do feito restou cumprido o escopo do presente
43 procedimento em razão da apresentação de documentos pertinentes pelo instituto
44 de previdência. possível fiscalização posterior quanto à regularidade na captação
45 e destinação de recursos previdenciários mediante provocação de interessados.
46 ausência de justa causa para manutenção do presente procedimento. **Decisão:**
47 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 05. Processo SIMP nº**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **000935-282/2018.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú/MA. Promotor de
2 Justiça: Denys Lima Rêgo. Assunto: Verificar regularidade da oferta de curso
3 superior no Município de Formosa da Serra Negra/MA, oferecido pela UNINTA.
4 Inquérito civil instaurado com a finalidade de verificar possível publicidade
5 enganosa realizada pelo instituto de ensino "UNINTA", No Município De Formosa
6 Da Serra Negra. após a instrução do feito restou cumprido o escopo do presente
7 procedimento em razão da comprovação da regular existência e funcionamento das
8 atividades da faculdade "UNINTA". ausência de justa causa para manutenção do
9 presente procedimento. arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento,**
10 **por unanimidade. 6. Processo SIMP nº 027903-500/2019.** Origem: 6ª Promotoria
11 de Justiça Especializada da Capital/MA. Promotora de Justiça: Márcia Haydée
12 Porto de Carvalho. Assunto: Apurar denúncia protocolada pelo policial militar Diego
13 Silva Paixão contra supostos atos de abuso de autoridade praticados pelo
14 Comandante do Policiamento Militar do Interior. Notícia de fato instaurada com a
15 finalidade de investigar denúncia da lavra do policial militar Diego silva paixão de
16 possível crime de ameaça efetivado pelo cel. qopm Heron Santos. após a instrução
17 do feito não foi possível reunir elementos mínimos de comprovação de
18 materialidade do crime noticiado. ausência de razões para prosseguimento do
19 procedimento. arquivamento homologado nos moldes do art. 9ª, § 1º, da lei nº
20 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 07.**
21 **Processo SIMP nº 01774-509/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de Matões/MA.
22 Promotor de Justiça: Renato Ighor Viturino Aragão. Assunto: Apurar denúncia feita
23 pelo Disque Direitos Humanos, informando que a Sra. Maria da Conceição Lima de
24 Souza, pessoa supostamente incapaz, que estaria sendo vítima de maus tratos.
25 Procedimento administrativo instaurado com a finalidade de investigar denúncia
26 feita ao disque direitos humanos informando que a sra. Maria Da Conceição Lima
27 de Souza, pessoa supostamente incapaz, estava sendo vítima de maus tratos. após
28 a instrução do feito restou comprovado através do relatório social elaborado pelo
29 CREAS da cidade de matões que a vítima é maior e capaz, motivo pelo qual o
30 presente caso não se encaixa nas situações em que o Ministério Público deve atuar
31 no âmbito cível. no âmbito criminal, foi requisitada a instauração de inquérito policial
32 para apuração de suposto crime de ameaça. desnecessidade de prosseguimento
33 do presente feito. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 08.**
34 **Processo SIMP nº 000298-042/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de
35 Alcântara/MA. Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Leite Filho. Assunto: Proc.
36 Administrativo n.º 23/2019. Apurar denúncia registrada sob o n.º 1992693, disque
37 direitos humanos, noticiando suposta violação de direito de criança, apontando a
38 mãe como responsável. Procedimento administrativo instaurado com a finalidade
39 de apurar denúncia registrada no disque direitos humanos noticiando suposta
40 violação de direitos do menor d.l.s. apontando a mãe como responsável. após a
41 instrução do feito restou demonstrado que inexistentes elementos mínimos que
42 evidenciem o delito de maus tratos, não sendo também o caso de ação para
43 suspensão ou perda do poder familiar eis que os relatórios acostados aos autos
44 dão conta que a situação do menor é diversa do que foi denunciado. ausência de
45 justa causa para manutenção do presente procedimento. arquivamento
46 homologado. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.**
47 **CONSELHEIRO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA. 09.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **Processo SIMP nº 013879-500/2018 (2 volumes);** Origem: 31ª Promotoria de
2 Justiça Especializada da Capital; Promotora de Justiça: Sidneya Madalena Miranda
3 Nazareth Liberato. Assunto: Apurar possíveis irregularidades em licitações e
4 contratos na Secretaria de Estado de Segurança Pública, entre 1º de janeiro de
5 2007 a 16 de abril de 2009. Inquérito civil nº 034/2018. apurar possíveis
6 irregularidades em licitações e contratos na secretaria de estado de segurança
7 pública entre o período de 01/01/2007 até a data de 16/04/2009. Não comprovação
8 de dolo dos gestores e de ato de improbidade administrativa. Arquivamento
9 homologação. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 10.**
10 **Processo SIMP nº 19677-500/2014 (4 volumes);** Origem: 31ª Promotoria de
11 Justiça Especializada da Capital. Promotora de Justiça: Sidneya Madalena Miranda
12 Nazareth Liberato Assunto: Apurar possíveis irregularidades em contratos de
13 terceirização realizados pela Secretaria de Estado de Justiça e Administração
14 Penitenciária – SEJAP, praticados pelo ex-Secretário de Estado Sérgio Tamer.
15 Inquérito Civil Nº 023/2014. Apurar Denúncia De Irregularidades Em Contratos
16 Terceirizados Realizados Pela Secretaria De Estado De Justiça E Administração
17 Penitenciária – Sejap, atribuído ao Ex-Secretário de Estado Sérgio Temer. Não
18 Comprovação de dolo do Gestor. Ausência de Ato de improbidade administrativa.
19 Arquivamento. Homologação. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
20 **unanimidade. 11. Processo SIMP nº 001431-252/2019.** Origem: 4ª Promotoria de
21 Justiça Especializada de Timon/MA. Promotor de Justiça: Giovanni Papini
22 Cavalcanti Moreira. Assunto: Apurar eventual renúncia de receitas tributárias por
23 parte do Prefeito Municipal de Timon/MA. Procedimento Preparatório. Apurar
24 eventual renúncia de receitas tributárias por parte do Prefeito Municipal de
25 Timon/Ma. Inexistência de causa para a Continuidade da Investigação. Ato De
26 Improbidade Administrativa Não Caracterizado. Arquivamento. Homologação.
27 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 12. Processo SIMP**
28 **nº 010084-500/2016 (3 volumes)** Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada
29 da Capital. Promotora de Justiça: Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes. Assunto:
30 Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente do Termo de
31 Ajustamento de Contas celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito –
32 DETRAN e a empresa Classi Segurança Privada Ltda, para fins de pagamento do
33 serviço prestacional no período de 05/10/2015 a 04/11/2015 (IC nº 02/2018 –
34 referente à NF nº 14/2016). Inquérito civil nº 010084-500/2016. apurar ato de
35 improbidade administrativa decorrente do termo de ajustamento de contas
36 celebrado entre o Detran/Ma E A Empresa Clasi Segurança Privada Ltda.
37 Providencias adotadas pelo Ministerio Público de Primeiro Grau. Celebração De
38 Tac. – não configuração de ato de improbidade administrativa - arquivamento.
39 homologação. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 13.**
40 **Processo SIMP nº 010090-500/2016 (3 volumes).** Origem: 30ª Promotoria de
41 Justiça da Capital/MA. Promotor de Justiça: Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes.
42 Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente do Termo
43 de Ajustamento de Contas celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito –
44 DETRAN e a empresa Classi Segurança Privada Ltda, para fins de pagamento do
45 serviço prestacional no período de 05/11/2015 a 04/12/2015 (IC nº 01/2018 –
46 referente à NF nº 15/2016). Inquérito civil nº 010090-500/2016. apurar ato de
47 improbidade administrativa decorrente do termo de ajustamento de contas



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 celebrado entre o Detran/Ma E A Empresa Clasi Segurança Privada Ltda.
2 Providencias adotadas pelo Ministério Público de primeiro grau. celebração de TAC.
3 - ausência de ato de improbidade administrativa - arquivamento. homologação.
4 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 14. Processo SIMP**
5 **nº 014177-500/2016.** Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital.
6 Promotor de Justiça: Cláudio Rebêlo Correia Alencar. Assunto: Apurar possíveis
7 danos ocorridos à área de Preservação Permanente em decorrência da construção
8 da Avenida IV Centenário. Inquérito civil nº 84/2016. Apurar supostos danos
9 ambientais ocorridos na área de preservação permanente -igarapé portinho,
10 ocorridos quando da construção da avenida iv centenário. Existência de processo
11 com sentença precedente que adotou as medidas cabíveis para a solução do dano
12 ambiental. Arquivamento. homologação. **Decisão: Homologado o arquivamento,**
13 **por unanimidade. 15. Processo SIMP nº 019737-500/2014.** Origem: 31ª
14 Promotoria de Justiça Especializada da Capital. Promotora de Justiça: Sidneya
15 Madalena Miranda Nazareth Liberato. Assunto: Apurar a legalidade de atos e
16 contratos da Gerência de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
17 – GEAGRO/NEPE, referente ao exercício financeiro de 2009. Inquérito Civil. Apurar
18 a legalidade e contratos da Gerência de Estado de Agricultura Pecuária e
19 Desenvolvimento Rural – GEAGRO/NEPE, referente ao exercício financeiro de
20 2009. Prescrição com relação aos Atos de Improbidade Administrativa. **Decisão:**
21 **Devolução à Promotoria de origem para aprofundar as investigações com**
22 **relação a presença de dolo, para definir sobre a prescrição da Ação de**
23 **Ressarcimento ao Erário nos termos definidos pelo STF. 16. Processo SIMP**
24 **nº 959-509/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão/MA.
25 Promotora de Justiça: Carla Tatiana Pereira de Jesus (respondendo). Assunto:
26 Apurar notícia de vulnerabilidade social das menores T e T. Procedimento
27 administrativo nº 51/2019. Apurar notícia de vulnerabilidade social das menores T
28 e T, segundo denúncia do falecimento do pai dos menores e que a família estava
29 passando por necessidades. assistência do creas e do cras e da secretaria da
30 assistência social do município de são mateus. arquivamento. homologação.
31 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 17. Processo SIMP**
32 **nº 001646-509/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de Matões/MA. Promotor de
33 Justiça: Renato Ighor Viturino Aragão. Assunto: Apurar possível ato de lesão a
34 direito individual indisponível de pessoas idosas inicialmente identificadas como
35 sendo o senhor Raimundo e a senhora Raimunda. Procedimento administrativo –
36 denúncia de negligência em desfavor de pessoas idosas. diligências ministeriais
37 realizadas. estudo do caso realizado pelo creas. idosos assistidos por familiar.
38 condições dignas de vida. problemas solucionados. arquivamento. homologação.
39 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 18. Processo SIMP**
40 **nº 032515-500/2018.** Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital/MA. Promotor
41 de Justiça: Ana Teresa Silva de Freitas. Assunto: Apurar condições de
42 acessibilidade no cartório extrajudicial da 2ª Zona de Registros de Imóveis, situado
43 na Rua Godofredo Viana, nº 123, Centro, São Luís/MA. Inquérito civil. averiguar as
44 condições de acessibilidade no cartório do 2º zona de registro de imóveis de são
45 luís/ma. providencias adotadas pelo ministério público de primeiro grau.
46 adaptações realizadas. desnecessário o prosseguimento da demanda. **Decisão:**
47 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 19. Processo SIMP nº**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **032565-500/2018**. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital/MA. Promotora
2 de Justiça: Ana Teresa Silva de Freitas. Assunto: Apurar condições de
3 acessibilidade no cartório extrajudicial DO 2º Tabelionato de Protesto de Letras e
4 Outros Títulos de Crédito, situado na Avenida dos Holandeses, nº 01, Quadra 36,
5 Shopping do Automóvel, São Luís/MA. Inquérito civil. averiguar as condições de
6 acessibilidade no cartório do 2º tabelionato de protesto de letras e outros títulos de
7 créditos de SÃO LUÍS/MA. todas as adaptações necessárias foram realizadas.
8 desnecessário o prosseguimento da demanda. arquivamento. homologação.
9 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 20. Processo SIMP**
10 **nº 015309-500/2018**. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital/MA. Promotor
11 de Justiça: Herberth Costa Figueiredo. Assunto: Garantir a realização da consulta
12 com médico neurologista de que necessita a usuária do S.U.S Sra. Ivoneide Lopes
13 da Silva. Inquérito civil instaurado objetivando garantir a realização de consulta com
14 médico dermatologista e neurologista de que a usuária do SUS, a srª Ivoneide
15 Lopes da Silva necessitava. ações administrativas adotadas. procedimentos
16 médicos realizados. perda do objeto. arquivamento homologado, nos moldes do art.
17 9º, §1º, da lei nº 7.347/85. enunciado 04/2004- csm. **Decisão: Homologado o**
18 **arquivamento, por unanimidade. 21. Processo SIMP nº 0019696-500/2014 (4**
19 **volumes)**. Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. Promotora
20 de Justiça: Adélia Maria Souza Rodrigues Morais. Assunto: Apurar possíveis
21 situações de acúmulo indevido de cargos públicos comunicados pelo Tribunal de
22 Contas da União. Inquérito civil. direito administrativo. apurar a existência de
23 cumulações indevidas de cargos públicos de servidores públicos federais. ofensa
24 a objeto tutelado relacionado a bens, serviços ou interesses da união. competência
25 da justiça federal. existência do inquérito civil nº 1.19.000.000445/2014-76
26 instaurado pelo ministério público federal para apurar acumulação de cargos
27 públicos no âmbito da UFMA E IFMA, objeto do presente procedimento.
28 desnecessário o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal. perda
29 do objeto. promoção de arquivamento. arquivamento homologado inteligência do
30 art. 10 da resolução nº. 023/2007-cnmp c/c art. 17 da resolução nº. 02/2004-cmp.
31 enunciado 04/2004- csm. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
32 **unanimidade. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 22. Processo SIMP nº 002536-**
33 **500/2016**. Origem: 45ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. Promotor
34 de Justiça: Oziel Costa Ferreira Neto. Assunto: Conflito agrário no projeto
35 assentamento Maracaçumé-Mesbla, zona rural do Município de Governador Nunes
36 Freire/MA. Inquérito civil nº 01/2017. apurar a existência de ameaças e iminência
37 de conflitos entre assentados e invasores pela posse de lote comunitário localizado
38 no assentamento p.a maracaçumé mesbla, vila bacuri. verba federal destinada ao
39 INCRA. **Decisão: Encaminhamento ao Ministério Público Federal, por**
40 **unanimidade. 23. Processo SIMP nº 001487-048/2018 (2 volumes)**. Origem:
41 Promotoria de Justiça de São Bento/MA. Promotor de Justiça: Laura Amélia
42 Barbosa. Assunto: Apurar irregularidades referente à inexecução de diversos
43 convênios firmados com a Sinfra pelo Município de Palmerândia. Inquérito civil nº
44 022/2006. apurar irregularidades/ilegalidades referente a inexecução de diversos
45 convênios firmados com o sinfra pelo município de Palmeirândia. Declínio de
46 atribuição para o ministério público federal. Encaminhamento do presente inquérito
47 civil para o Ministério Público Federal. **Decisão: Encaminhamento ao Ministério**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **Público Federal, por unanimidade. 24. Processo SIMP nº 000397-022/2018.**
2 Origem: Promotoria de Justiça de Buriti/MA. Promotor de Justiça: Laécio Ramos do
3 Vale. Assunto: Apurar suposta inexecução contratual de lavra da empresa Jeffer
4 Transportes A. Viana dos Santos, contratada pelo Município de Buriti/MA para
5 fornecer veículos locados ao Programa Saúde da Família, durante o ano de 2015.
6 Inquérito civil nº 06/2018-pj/bti. instaurado a partir da portaria nº 06/2018 com o
7 objetivo de apurar eventuais irregularidades na gestão dos recursos oriundos do
8 programa saúde da família-psf, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016. recursos
9 provenientes do ministério da saúde. recurso federal. declínio de atribuição.
10 competência do ministério público federal. homologação do declínio de atribuição.
11 encaminhamento ao procurador-chefe do Ministério Público Federal No Maranhão.
12 art. 9º-a resolução nº 23/cnmp. **Decisão: Encaminhamento ao Ministério Público**
13 **Federal, por unanimidade. CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS**
14 **SANTOS COSTA. 25. Processo SIMP nº 024291-500/2017.** Origem: Promotoria
15 de Justiça de Buriti Bravo/MA. Promotor de Justiça: Gustavo Pereira Silva. Assunto:
16 Apurar a responsabilidade civil e administrativa do Prefeito de Buriti Bravo/MA,
17 decorrente da omissão de pagamento de precatórios referentes às parcelas de
18 janeiro a maio de 2017. Inquérito Civil nº 024291-500/2017, instaurado por
19 meio da Portaria PJBBO nº 09/2019, com o fito de apurar ausência de repasses
20 mensais dos recursos destinados ao pagamento de precatório, referente ao
21 exercício de 2017. Expedido Ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações
22 acerca das irregularidades apresentadas. Resposta esclarecendo que no exercício
23 de 2017 foram pagos, aproximadamente, o valor de R\$ 149.000,00 em Precatórios,
24 e que os valores restantes seriam pagos no exercício financeiro de 2018.
25 Notificação encaminhada ao Prefeito Municipal de Buriti Bravo - MA. Juntada de
26 documentos referentes ao acordo realizado entre o ente Municipal e o Tribunal de
27 Justiça do Estado. Ofício encaminhado ao Gestor da Coordenadoria de Precatórios
28 da Presidência do Tribunal de Justiça, solicitando informações a respeito dos
29 repasses mensais dos recursos destinados aos pagamentos dos precatórios,
30 referentes ao exercício de 2017. Resposta com a juntada de documentos
31 comprobatórios referentes à quitação integral da dívida relacionada aos
32 requisitórios judiciais de responsabilidade do Município de Buriti Bravo com o
33 Tribunal de Justiça. Comprovação do adimplemento integral da dívida dos
34 precatórios. Inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente
35 Procedimento. Promoção de Arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP.
36 **Decisão: Homologação de arquivamento, por unanimidade.**
37 **CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO. 26.**
38 **Processo SIMP nº 1473-267/2019.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês
39 Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos. Assunto: Averiguar a ocorrência
40 de possíveis atos de improbidade administrativa na nomeação de Pregoeiro pela
41 Câmara de Vereadores do Município de Bela Vista do Maranhão. Inquérito Civil Nº
42 016/2019. Averiguar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa
43 na nomeação de Pregoeiro pela Câmara de Vereadores do Município de Bela Vista
44 do Maranhão. Constatada mera irregularidade já sanada não causando nenhum
45 prejuízo ao erário municipal. Não havendo nenhum indício de ato de improbidade
46 administrativa ou ilícito criminal praticado pelo gestor da Câmara de Vereadores de
47 Bela Vista do Maranhão. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **unanimidade. 27. Processo SIMP nº 039363-500/2019.** Origem: 8ª Promotoria de
2 Justiça Especializada de Defesa de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio
3 Cultural; Promotor de Justiça: Cláudio Rabelo Correia Alencar. Assunto: Apurar
4 denúncia dos moradores do bairro Santa Cruz que estão incomodados com o
5 barulho causado pelo grupo de pagode "Samba dos Amigos", o qual acontece todas
6 as sextas-feiras (de 21h30 até 01h30), na praça do bairro Santa Cruz.
7 Procedimento Preparatório Nº 04/2020. SIMP 039363-500/2019. Apuração de
8 possíveis incômodos causados à população pelo funcionamento do "Bar da Bitá"
9 no bairro de Santa Cruz, referentes a ocupação do espaço público e de barulho
10 causado pela "roda de samba". Realização de novas diligências constatando-se a
11 ausência de provas para a caracterização do crime de poluição sonora. Resolução
12 da demanda pela interrupção do evento. Perda de objeto. Desnecessidade de
13 proposição de Ação Civil ou Penal. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo
14 CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 28. Processo**
15 **SIMP nº 000089-274/2017.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de
16 Balsas - Ma. Promotor de Justiça: Antônio Lisboa de Castro Viana. Assunto: Apurar
17 a falta de infraestrutura na avenida Alto Parnaíba, bairro São Francisco, no
18 Município de Balsas. Inquérito Civil Nº 18/2017. Apurar a falta de infraestrutura na
19 avenida Alto Parnaíba no Município de Balsas. Realização da recuperação da
20 mencionada avenida. Resolução da demanda. Não há comprovação ou indício de
21 ato de improbidade administrativa ou ilícito criminal por parte do gestor municipal
22 que dê ensejo a proposição de ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento.
23 Homologação pelo CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
24 **unanimidade. 29. Processo SIMP nº 033820-500/2019.** Origem: 36ª Promotoria
25 de Justiça Especializada de São Luís. Promotor de Justiça: Marcos Valentim
26 Pinheiro Paixão. Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade
27 administrativa por omissão no dever de prestar contas do Auxílio Financeiro
28 MUSEUS, de responsabilidade de SEBASTIÃO CARDOSO JÚNIOR, referente ao
29 Edital nº 19/2013 – FAPEMA. Inquérito Civil Nº 04/2020. Apurar a possível prática
30 de improbidade administrativa na prestação do auxílio financeiro referente ao Edital
31 Nº 19/2013, do convênio FAPEMA/MUSEUS de responsabilidade do Sr. Sebastião
32 Cardoso Júnior. Fato que ocorreu no exercício de 2013. Decorridos mais de cinco
33 (5) anos da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23,
34 I da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Impossibilidade de
35 ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Promoção de
36 Arquivamento. Homologação pelo CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento,**
37 **por unanimidade. 30. Processo SIMP nº 007913-500/2014 (5 volumes).** Origem:
38 28ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís. Promotor de Justiça: Marcos
39 Valentim Pinheiro Paixão. Assunto: Apurar possível descumprimento de obrigações
40 legais e regimentais no âmbito do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e
41 Nutricional do Maranhão - CONSEA/MA. Inquérito Civil SIMP Nº 007913,500/2014.
42 Apurar a prática de improbidade administrativa decorrente do descumprimento de
43 obrigações legais e regimentais ocorridas no Conselho Estadual de Segurança
44 Alimentar e Nutricional do Maranhão (CONSEA-MA), supostamente praticados pelo
45 ex-presidente Eurico Fernandes da Silva. Fato que ocorreu no exercício de 2014.
46 Decorridos mais de cinco (5) anos da data do fato. Ocorrência da prescrição
47 quinquenal. Previsão do art. 23, I da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa).



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa.
2 Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. **Decisão: Homologado o**
3 **arquivamento, por unanimidade. CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE**
4 **AVELAR SILVA. 31. Processo SIMP nº 000385-013/2019 (eletrônico).** Origem:
5 Promotoria de Justiça de Riachão/MA. Promotor de Justiça: Adoniran Souza
6 Guimarães; Assunto: Apurar abaixo assinado formulado pela Comunidade Bom
7 Jardim, localizada no Município de Feira Nova-MA, no qual informa supostas
8 irregularidades em terreno público, referente a poços artesanais. INQUÉRITO
9 CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM TERRENO PÚBLICO NO
10 MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA. 1. Segundo populares o
11 abastecimento de água local é feito através de encanação ligada a poço artesiano
12 instalado na área em questão. 2. Edificação no local com instalação de fossas
13 próximas ao poço. 3. Prejuízo a centenas de moradores em benefício de duas
14 famílias. 3. Declarações equivocadas. 4. Fossa construída dista 26 metros do
15 sistema de abastecimento de água municipal (poço artesiano). 5. Sistema de fossa
16 é perfeitamente possível, tendo em vista que a dinâmica sanitária permite a
17 construção a partir de 15 metros de distância. 6. Inexistência de qualquer problema
18 para a saúde da população, porquanto as normas sanitárias foram observadas, de
19 acordo com parecer da Vigilância Sanitária do Município de Feira Nova do
20 Maranhão. 7. Inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública,
21 bem como ausência de justa causa para manutenção das investigações
22 HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007
23 DO CNMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 32.**
24 **Processo SIMP nº 712-277/2017 (2 volumes + 2 anexos).** Origem: Promotoria de
25 Justiça de Vitorino Freire/MA. Promotor de Justiça: Fábio Murilo da Silva Portela.
26 Assunto: Apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório que ensejou
27 a contratação do Instituto Machado de Assis para realização de concurso público
28 de Brejo de Areia/MA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO
29 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE ENSEJOU A CONTRATAÇÃO DO
30 INSTITUTO MACHADO DE ASSIS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO
31 PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA/MA. ARQUIVAMENTO
32 HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada no
33 sentido de que o processo licitatório, ora investigado foi cancelado, razão pela qual
34 promoveu o arquivamento do presente feito, requerendo a sua competente
35 homologação. 2. O objeto do presente procedimento administrativo se exauriu, em
36 virtude do cancelamento do processo licitatório. 3. Irregularidades apontadas no
37 parecer da Assessoria Técnica não são suficientes para configurar ato de
38 improbidade administrativa por ausência de dolo, requisito do art. 11 da LIA. 3.
39 Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público
40 de Base. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 33.**
41 **Processo SIMP nº 019555-500/2020.** Origem: 35ª Promotoria de Justiça
42 Especializada da Capital/MA. Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos Santos.
43 Assunto: Apurar indícios de acúmulo ilegal de cargos públicos ora imputado ao
44 servidor Heliton Santos Gomes. INQUÉRITO CIVIL. ACÚMULO ILEGAL DE
45 CARGOS PÚBLICOS. O servidor pediu exoneração do cargo de provimento efetivo
46 de Guarda Municipal em São José de Ribamar/MA, fato que afasta o dolo
47 necessário para a configuração do ato ímprobo. Promoção de arquivamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Homologação, nos termos do Art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.
2 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 34. Processo SIMP**
3 **nº 002557-509/2019.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada em
4 Imperatriz/MA. Promotor de Justiça: Sandro Pofahl Bísvaro. Assunto: Apurar
5 possíveis irregularidades no Convênio nº 04/2019 e pagamentos, celebrado entre
6 SEDES/ITZ-MA e Associação Comunitária e Solidária das Famílias da Vila
7 Redenção e Adjacentes - ACESF. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS
8 IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 04/2019 E PAGAMENTOS,
9 CELEBRADO ENTRE A SEDES/ITZ-MA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E
10 SOLIDÁRIA DAS FAMÍLIAS DA VILA REDENÇÃO E ADJACENTES – ACESF. 1.
11 Em depoimentos prestados ao Promotor de Justiça, o Presidente da Associação e
12 os profissionais pagos pelo Convênio nº 04/2019, informaram que a ACESF sempre
13 funcionou no endereço indicado, já contando com 11 (onze) anos de existência,
14 tendo como finalidade o atendimento a idosos. 2. Em virtude do surto de COVID-
15 19 encontra-se fechada. 3. Restou comprovado que antes da pandemia funcionava
16 semanalmente, em dias alternados. 4. Ausência de violação a interesses ou direitos
17 a cargo do MP, (artigo 1º da Resolução 23/2007 do CNMP). 5. Ausência de
18 demonstração do alegado desvio de finalidade e de indícios de irregularidade no
19 convênio em questão. 6. Ausência de justa causa para manutenção das
20 investigações. **HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA**
21 **RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. Decisão: Homologado o arquivamento,**
22 **por unanimidade. 35. Processo SIMP nº 000070-257/2015.** Origem: 1ª
23 Promotoria de Justiça da Comarca de Bacabal/MA. Promotora de Justiça: Sandra
24 Soares de Pontes. Assunto: Apurar de ato de improbidade administrativa de José
25 Alberto Oliveira Veloso, em razão de supostas práticas de promoção pessoal.
26 Inquérito civil. apurar possível utilização de recursos públicos para promoção
27 pessoal o ex-prefeito de bacabal, José Alberto Oliveira Veloso. publicidade
28 veiculada em embalagens da empresa Vitapão, sem autorização e conhecimento
29 do investigado. publicidade não custeada com recursos públicos. inexistência de
30 ofensa ao princípio constitucional e administrativo da impessoalidade,
31 caracterizador de atos de improbidade administrativa. afastada a justa causa para
32 dar continuidade ao procedimento em tela. promoção arquivamento. arquivamento
33 homologado inteligência do art. 10 da resolução nº. 023/2007- cnmp c/c art. 17 da
34 resolução nº. 02/2004-cmp. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
35 **unanimidade; 36. Processo SIMP nº 016025-500/2017 (4 volumes).** Origem: 28ª
36 Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio. Público e da
37 Proibição Administrativa. Promotor de Justiça Marcos Valentim Pinheiro Paixão.
38 Assunto: Apuração de supostas irregularidades na reforma dos Estádios “Beira Rio”
39 e “Jairzão”, fruto do contrato n. 21/2016, celebrado pela Secretaria Municipal de
40 Desporto e Lazer de São Luís. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS
41 IRREGULARIDADES NA REFORMA DOS ESTÁDIOS “BEIRA RIO” E “JAIRZÃO”,
42 FRUTO DO CONTRATO N. 21/2016, CELEBRADO PELA SECRETARIA
43 MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DE SÃO LUÍS. AUSÊNCIA DE JUSTA
44 CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO
45 HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na
46 ausência de justo motivo para continuidade do feito. 2. Promotoria de Base tomou
47 todas as medidas pertinentes ao presente caso, empreendendo diligências nas



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 quais as irregularidades apresentadas, não foram constatadas pelo Órgão
2 Ministerial de base. 3. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação
3 do Ministério Público de base. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
4 **unanimidade.** Exaurido o conteúdo da pauta, a Sra. Corregedora, pedindo a
5 palavra, enalteceu a campanha realizada pela Associação do Ministério Público do
6 Acre, em benefício das pessoas vítimas das enchentes daquele Estado. Em
7 seguida, comunicou que foi feito um requerimento de origem de um membro do
8 MPMA para sua destituição do cargo de Corregedora. Este fato, bem como todos
9 os atos praticados pelo membro, estão sendo comunicados à Corregedoria
10 Nacional, e que, devido às investidas do membro junto aos servidores e membros
11 da Corregedoria, solicitou que o referido somente será atendido com hora e data
12 marcada, por motivo de segurança. A Conselheira Mariléa manifestou solidariedade
13 com a Corregedora, Dra. Themis. Pedindo a palavra, Dr. Francisco Barros, tomou
14 conhecimento do fato e disse que não viu nenhum excesso praticado pela
15 Corregedora, considerando que esta apenas informara ao Conselho Nacional as
16 informações solicitadas. O Conselheiro Carlos Avelar prestou solidariedade à Dra.
17 Themis, como Corregedora, e ressaltou a gravidade do fato, e que o Ministério
18 Público deve ter providências quanto ao fato. Ainda, ressaltou que é relator desta
19 insurgência no Conselho Superior e que analisará a questão com todo o zelo e
20 cuidado, sempre com base nas normas e fundamentos jurídicos instituídas. Nada
21 mais havendo a tratar, eu, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Procurador de
22 Justiça e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente
23 ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho
24 Superior do Ministério Público. São Luís, 26 de fevereiro de 2021.//////////

25
26 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

27 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho

28 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

29 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

30 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

31 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

32 Dra. Regina Maria da Costa Leite

2